

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

Vereador **Eudes Farias**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº 022/2024

Autor: Vereador Eudes Farias

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBERA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Câncer de Mama no Município do Paulista.

Parágrafo único. A Política Municipal de Combate ao Câncer de Mama tem como escopo a implementação de ações, programas, projetos, campanhas, processos e mecanismos que objetivem construir e difundir conhecimento e formas de prevenção e tratamento do câncer de mama no Município do Paulista.

Art. 2º A Política Municipal de Combate ao Câncer de Mama tem como pilares e princípios básicos:

I - cuidar, proteger e valorizar a saúde humana;

II - promover o conhecimento e a educação preventiva sobre o câncer de mama;

III - incentivar a pesquisa e novos métodos de tratamento para o combate ao câncer de mama;

IV - garantir a qualidade de vida e a dignidade humana das pessoas acometidas com o câncer de mama.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Combate ao Câncer de Mama:

I - a promoção da informação sobre os fatores protetores e de risco para o câncer de mama.

II - o incentivo à realização de exames periódicos;

III - a garantia de acesso ao diagnóstico e tratamento adequados;

IV - a promoção de ações educativas; e

V - a integração com outras políticas públicas de saúde.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Combate ao Câncer de Mama:

I - reduzir a mortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas acometidas pelo câncer de mama;

II - promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado; e

III - ampliar o acesso à informação, ao diagnóstico e ao tratamento do câncer de mama.

Art. 5º As ações, programas, projetos e campanhas vinculadas à Política Municipal de Combate ao Câncer de Mama serão desenvolvidas em conjunto com a Sociedade Civil, por meio de audiências públicas, reuniões e outras formas de participação popular.

Art. 6º Poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com o Estado, rede pública de saúde, rede privada de saúde, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Serão promovidas campanhas educativas, especialmente no mês de outubro, visando a sensibilização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Plenário Adolfo Pereira, 05 de março de 2024

Atenciosamente,


Eudes Farias Vercador

Contato: (98881-3388)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Nesse contexto, a proposição em análise busca instituir a Política Municipal de Combate ao Câncer de Mama no âmbito do Município do Paulista, com o intuito de implementar ações, programas, projetos, campanhas, processos e mecanismos de construção e difusão de conhecimento e formas de prevenção e tratamento do câncer de mama.

Trata-se de importante matéria, visto que, apesar de décadas de iniciativas médicas e políticas públicas, estudos com mulheres diagnosticadas com neoplasia maligna apontam que o intervalo de tempo entre a identificação dos sintomas e o tratamento é superior ao recomendado pelo Ministério da Saúde (prazo máximo de até 60 dias para o início do tratamento no SUS, conforme Lei Federal nº 12.732/2012).

Percebe-se, desse modo, que a propositura fortalece o atendimento multidisciplinar, o acesso à informação e as articulações e parcerias institucionais, de modo a garantir assistência efetiva, humanizada e qualificada às mulheres, especialmente no que tange às ações de rastreamento para o diagnóstico precoce do câncer de mama. Além disso, trata-se de iniciativa que fortalece a prevenção, diagnóstico e assistência relacionadas ao câncer de mama no âmbito do Município do Paulista, instituindo normas programáticas que buscam qualificar a atuação nesta área, de forma a garantir a efetivação do direito à saúde.

Nesses termos, peço aos nobres pares aprovação do pleito.